Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Canudos

Ano: 9 | Edição: 515 | Páginas: 4 | 24 de maio de 2013

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - Nº 357/2013

Licitações

Pregão Presencial - Nº 037/2013

Pregão Presencial - Nº 038/2013

Pregão Presencial - Nº 039/2013

Pregão Presencial - Nº 040/2013

Atos Oficiais

Lei

Nº 357/2013

Lei n.º 357, de 22 de maio de 2013

Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Canudos, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Canudos, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem cronológica própria, conforme regulamento.

§ 1º O prazo para pagamento das requisições cujo valor total atualizado seja igual ou inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) será de até trinta dias, contados da data em que a requisição expedida pelo juízo da execução for protocolada perante o órgão competente, observada ordem cronológica específica.

§ 2º A atualização dos valores devidos dos requisitórios, entre a expedição e o efetivo pagamento, bem como a incidência de juros de mora, na hipótese de o pagamento ocorrer em atraso, serão realizadas nos termos do disposto no § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo único. São vedados também o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida no § 1º do art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor na forma do "*caput*" do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, *para que possa optar pelo pagamento* do saldo sem o precatório, na forma prevista no "caput" do art. 2º desta Lei.

§ 1º É também facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente ao estabelecido no § 1º do art. 2º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo pela forma prevista neste dispositivo.

§ 2º A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Para saldar as requisições de pequeno valor, o Município, suas Autarquias e Fundações depositarão, mensalmente, em conta especialmente criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida anual, nos termos do art. 97, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, apurada no segundo mês anterior ao do pagamento.

§ 1º O depósito mensal pelo Município, suas Autarquias e Fundações limitar-se-á à totalidade do valor devido no mês a título de requisições de pequeno valor, sempre que este for inferior ao montante previsto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão pagas exclusivamente pelos recursos depositados na conta especificamente criada mencionada no "caput" deste artigo.

§ 3º Com exceção dos casos de preterição do direito de precedência disposto no § 6º do art. 100 da Constituição Federal, somente poderá haver sequestro de quantia nas contas do Município, suas Autarquias e Fundações, em caso de não liberação tempestiva dos recursos de que trata o "*caput*" deste artigo, até o limite do valor não depositado.

Art. 6º Não se aplica o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, às requisições de pequeno valor reguladas por Lei própria, em especial as expedidas pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizados Especiais Federais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 22 de maio de 2013.

Genário Alcântara Rabelo Neto - Prefeito Municipal

Licitações

Pregão Presencial

Nº 037/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2013: P. A. Nº 293/2013, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados a locomoção de enfermos da zona rural para sede do Município de Canudos-Ba ou regiões circunvizinhas.Sessão de Abertura: às 10:00 horas do dia 06/06/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs. Fagner Deivid Carneiro Reis - Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Nº 038/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013: P. A. Nº 294/2013, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Saneantes visando atender a Secretaria Municipal de Saúde na Manutenção do Hospital Municipal Genário Rabelo de Alcântara. Sessão de Abertura: às 11:00 horas do dia 06/06/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs. Fagner Deivid Carneiro Reis - Pregoeiro

Nº 039/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013: P.A. 295/2013 Tipo: Menor Preço Global, Objeto: contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de infraestrutura, visando a realização dos Festejos de Santo Antônio em Canudos - BA, no período de 08 a 13 de junho de 2013. Abertura: às 13:00 horas do dia 06/06/2013 na sala da COPEL, Praça da Matriz s/n, Centro, Informações tel. (75) 34942300, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br.Fagner Deivid Carneiro Reis - Pregoeiro

Nº 040/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013: P. A. Nº 296/2013, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de segurança, visando a realização dos Festejos de Santo Antônio em Canudos - BA, no período de 08 a 13 de junho de 2013,. Sessão de Abertura: às 14:00 horas do dia 06/06/2013 e será realizada na sala de reuniões da COPEL na Prefeitura Municipal de Canudos - Bahia, local

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Praça da Matriz s/n, Centro, Canudos - BA. Maiores informações através do tel. (75) 3494-2300 das 08:00 hrs às 12:00 horas, ou pelo e-mail copelcanudos@doem.org.br. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Canudos - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 hrs as 12:00 hrs. Fagner Deivid Carneiro Reis - Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP